



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00052

DATA 05.07.2006	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305 / 2006			
AUTOR Carlos Mota			Nº PRONTUÁRIO	
1 (x) SUPRESSIVA		2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
TEXTO				
<p>Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória n.º 305, de 30 de junho de 2006, renumerando-se os artigos subseqüentes.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>A modificação sugerida tem por fim impedir que o texto sob censura viole garantia constitucional, adequando a redação do artigo à ordem jurídica vigente, posto que a redação do artigo 6º da Medida Provisória 305/2006 colide frontalmente com a garantia constitucional insculpida no art. 5º, Inciso XXXVI da CF/88, uma vez que o mesmo dispõe que a lei não prejudicará a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.</p> <p>Tal preceito constitucional colima assegurar a proteção integral das situações decorrentes da coisa julgada, haja vista que a imutabilidade da sentença judicial transitada em julgado resguarda a incorporação definitiva do direito tutelado ao patrimônio de seu titular, aplicando-se o mesmo entendimento ao ato jurídico perfeito, que traduz um ato jurídico lícito, perfeito e acabado e que, no caso em exame, uma vez praticado pela Administração Pública, está acobertado pela garantia constitucional acima citada.</p> <p>Em assim sendo não é de se admitir que a Medida Provisória objeto desta Emenda possa burlar a disposição constitucional que tutela a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, sob pena de, além de acoimá-la de vício de constitucionalidade, promover instabilidade jurídica e intervir na separação dos Poderes.</p> <p>Importa enfatizar que quaisquer valores ou vantagens recebidas pelos servidores de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou decisões administrativas, ainda que extensivas (ato jurídico perfeito) e mesmo que ultrapassem o teto remuneratório da carreira, já estão incorporados ao patrimônio do servidor, invulneráveis, portanto, a modificações impostas por instrumentos legais que lhes sobrevenham.</p>				

carlosmota

M

